



“Educação como prática de Liberdade”:
cartas da Amazônia para o mundo!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)
SET-OUT 2021

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8847 - Resumo Expandido - Trabalho - 40ª Reunião Nacional da ANPEd (2021)

ISSN: 2447-2808

GT23 - Gênero, Sexualidade e Educação

Judicialização da educação: evasão ou expulsão?

Célia Ratusniak - UFPR - Universidade Federal do Paraná

Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES

Judicialização da educação: evasão ou expulsão?

O artigo problematiza os efeitos da judicialização da evasão escolar na vida das alunas e dos alunos citados nos processos por abandono intelectual de uma comarca do Paraná. Discute a judicialização da evasão a partir de algumas legislações sobre o direito à Educação. Analisou documentos dos processos judiciais, históricos escolares e realizou entrevistas. Os principais motivos alegados para a evasão escolar diferem conforme o gênero: nas alunas, 41% estão relacionados ao cuidado com a família; nos alunos, 22% justificaram pelo desinteresse. Mostra como as alunas-mães vão sendo deslocadas para a maternidade, até que sejam apenas mães. Também discute como o desinteresse é produzido pelas desigualdades. O texto cruza os principais motivos da evasão com o gênero, a raça e o desempenho escolar, mostrando que antes da evasão havia um histórico de fracasso escolar, mais intenso na população negra, naturalizando um processo de exclusão sistemático que termina com a expulsão.

Palavras-chave: Expulsão; Judicialização da evasão escolar; Gênero; Raça.

Contextualização, problemática e percurso da pesquisa:

A evasão escolar é caracterizada quando a aluna ou o aluno deixa de frequentar a escola. A LDBEN determina que as escolas denunciem ao Conselho Tutelar, ao judiciário e ao Ministério Público a relação de quem apresente quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei que é 25% (BRASIL, 1996). Se temos um total de 200 dias letivos em nosso calendário escolar, com 12 faltas a denúncia deve ser feita.

A Constituição de 1934 tornou a Educação um direito gratuito e junto com ela surgiram mecanismos legais para obrigar as famílias a matricularem e a se responsabilizarem pela frequência escolar de seus filhos e filhas. O Código Civil de 1940 tipificou o crime de Abandono Intelectual, caracterizado quando a família “Deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção de quinze dias a um mês, ou multa (BRASIL, 1940, s. p.). Temos aí a criminalização da evasão escolar.

São vários os programas e projetos que objetivam controlar a permanência e reconduzir

quem deixou de frequentar a escola. A pesquisa se debruçou especialmente em quatro.

O primeiro é o *Sistema Presença*, do *Programa Bolsa Família*, e visa garantir a condicionalidades de recebimento ligadas ao direito à Educação. Esse programa é um mecanismo de distribuição de renda criado em 2003, estratégia do *Plano Brasil Sem Miséria*, e exige que adolescentes de 16 e 17 anos tenham frequência de pelo menos 75%. Já para a faixa etária de 0 a 15 anos a frequência escolar mínima de 85% (BRASIL, 2015)

O Ministério Público Federal criou o *Programa Fica Comigo*, que foi adotado pelo Paraná em 2005. Seus objetivos são combater a evasão, constituir mecanismos de controle e de levantamento estatístico, investigando as suas causas (PARANÁ, 2009).

Para dar mais agilidade aos procedimentos do *Programa Fica Comigo*, o Centro Judicial de Soluções de Conflitos (CEJUSC) da comarca pesquisada iniciou em 2008 o *Projeto Combate à Evasão Escolar*, lócus da pesquisa aqui apresentada, desenvolvido em parceria com o Núcleo Regional de Educação, e que tem como objetivo acelerar as investigações sobre a evasão escolar e o retorno a partir de levantamento ainda no início do ano letivo e a realização de espaços de diálogo “[...] com audiências públicas conduzidas pelo juiz [...], com pais e alunos, oportunizando aos mesmos esclarecimentos sobre as consequências prejudiciais de tirar o filho da escola” (AMAPAR, s.d., s.p.). Os resultados apontaram na redução “[...] em aproximadamente 50% os índices de evasão escolar” (AMAPAR, s.d., s.p.). Esse projeto se transformou em lei no maior município da comarca pesquisada, que originou o *Programa Municipal de Prevenção e Combate à Evasão Escolar* (XXXXXX, 2018, p. 1).

Por que, mesmo com todos esses mecanismos de identificação e judicialização da evasão escolar, ela permanece? Em comum, todas essas leis, projetos e programas têm a determinação de investigações sobre os modos de se viver: perfil sócio-econômico, composição familiar, territórios em que habitam, condição sócio-econômica, e produzem biopolíticas (Michel FOUCAULT, 1988) que operam uma vigilância constante das populações chamadas *em situação de risco*.

A pesquisa trabalhou com documentos e práticas que compõem o *Projeto Combate à Evasão Escolar*. Analisei o Questionário Evasão Escolar e os históricos escolares de quem foi denunciada/o ao judiciário por estar em situação de evasão. Entrevistei o juiz e a pedagoga responsáveis pelo projeto, duas alunas e dois alunos nesta condição. Participei das audiências extrajudiciais nas quais as famílias e estudantes eram convocadas/os e preenchi os Questionários, juntos com técnicos/as do judiciário. Analisei como os marcadores sociais raça e classe econômica produziam desvantagens para quem era pobre e negra/o. Também encontrei diferenças nos motivos que produziram a evasão a partir do marcador social gênero.

Neste trabalho, uso as informações de 2018, quando os itens raça/etnia, renda e inscrição no Programa Bolsa Família foram inseridos no Questionário. Com essas vivências e dados, traço a rota que expulsa determinadas populações do direito à educação, e que transfere aos alunos e às alunas chamados/as evadidos/as, e também às suas famílias a responsabilidade por essa condição.

Resultados, discussões e conclusões:

Saskia Sassen (2016) explica que a expulsão é o resultado das condições que tornam impossível permanecer em determinado espaço, resultado do modelo econômico onde as práticas de produção de subjetividades úteis falham e desse processo não resulta o esperado.

Robert Castel (2008) também problematiza a expulsão a partir do conceito de *discriminação negativa*. Para o sociólogo, “[...] ser discriminado negativamente significa ser associado a um destino embasado numa característica que não se escolhe, mas que os outros no-la devolvem como uma espécie de estigma” (CASTEL, 2008, p. 14). Esse estigma marca os alunos e as alunas que acumulam desvantagens pelos marcadores sociais que carregam, sendo retirados dos investimentos na produção do sujeito produtivo.

O risco de não se tornar uma pessoa produtiva, pro-ativa, empreendedora de si, não dependente do Estado e que tenha renda suficiente para a privatizar sua saúde, educação, e segurança torna questionável o investimento para todas/os no processo educativo. Nessa lógica, de maneira velada e sistemática, a escola vem expulsando populações que não anunciam se tornar esse perfil desejado pelo modelo econômico contemporâneo. Berenice Bento (2011), Rosemeire dos S. Brito (2006), Isaías B. de Oliveira Junior e Eliane Maio (2016) também trabalham com o conceito de expulsão.

Para este trabalho, a evasão escolar é apenas uma das estratégias provoca a expulsão de uma população que cotidianamente sofre micro punições na escola, e cujos efeitos produzem deslocamentos diferentes para as alunas e para os alunos. Os dados confirmam essa hipótese.

Em 2018, 311 estudantes de quatro a dezoito anos dos seis municípios que pertencem à comarca pesquisada foram denunciadas/os ao judiciário por estar em situação de evasão escolar, e foram convocadas/os, juntamente com seus/suas familiares para as audiências extrajudiciais. Desse total, 51% compareceram.

Pude levantar informações da raça/cor da autodeclaração no *Questionário Evasão Escolar* e no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) de 287 estudantes. Destes/as, 114 eram negras/os (39,5%). O percentual de alunos e alunas autodeclarados/as negros/as na região é de 18,5%. Ou seja, ser negro/a aumenta cinco vezes as chances de estar em situação de evasão.

Ser pobre também produz desvantagens: 66% das famílias ganham menos de um salário mínimo e 48% participam do programa Bolsa Família. Quando analisei a trajetória escolar, o lento processo de expulsão se torna mais aparente: 83% dos/as estudantes têm histórico de reprovação e 63% já desistiu pelo menos uma vez, antes de ser convocado/a.

Das 311 convocações para as audiências, 138 citavam alunas em situação de evasão escolar. Compareceram 65 delas e/ou seus familiares. Dessas, 41% alegaram o cuidado com a família como motivo para deixar de ir para a escola. Desse total, 14% estavam grávidas, 40% eram mães e 55% estavam casadas ou viviam em união estável. Os motivos para evasão registrados foram a gravidez (24%), cuidar dos filhos e das filhas (23%), casamento/união estável (14%), companheiro não permitia (7%), licença maternidade (3%).

Quando interseccionei o cuidado com a família, a evasão, a raça e o desempenho escolar, pude traçar rota do racismo institucional que expulsa as alunas da escola. O índice de alunas-mães era de 55%, e destas 73% eram negras. Todas as alunas brancas já reprovaram ou abandonam a escola. O percentual com reprovações das alunas negras foi de 82% e 91% eram desistentes. Nas casadas, 88% já haviam reprovado ou desistido. Alunas negras nestas condições eram 100% e alunas brancas 80%, o mesmo percentual de desistentes. Todas as alunas grávidas já haviam reprovado e 93% desistido: 64% brancas e 36% negras. Lembro aqui que 16,5% destas alunas se autodeclararam negras.

As duas alunas que entrevistei nestas condições relatam que a gravidez na adolescência foi desejada. Estavam felizes com a família constituída. Silvia A. Nunes (2013); Tania R. Catharino (2008) e Margareth Almeida (2002) também encontraram adolescentes-mães nestas condições. Isso nos mostra um deslocamento de projetos de vida em busca de

reconhecimento social: da escolarização que as expulsou para a maternidade, lugar determinado pelas biopolíticas que produzem modos de viver para as mulheres, transformando-as em fontes de produção de sujeitos (NUNES, 2013). O que as coloca em situação de risco não é a maternidade, mas ser mãe fora do período ideal proposto por essas biopolíticas.

Se para as alunas, a ligação entre a evasão escolar e a gravidez ou casamento precoce é naturalizada, nos alunos essa condição é produzida pelo deslocamento do desinteresse em estudar para o interesse nos ilegalismos (FOUCAULT, 2015). Ela aparece na entrevista com o juiz da comarca, nas palestras nas audiências extrajudiciais e nas pesquisas na área da Economia (Daniel CERQUEIRA et al., 2016a; 2016b). Essa representação é alimentada pelo racismo estrutural e institucional, e pela imagem do adolescente problemático, rebelde e inconsequente produzida pelos manuais de psicologia do desenvolvimento e disseminada na indústria cultural. Os adolescentes que entrevistei estavam longe dessa descrição. Trabalhavam das 7 às 17 h no corte de erva mate. Um para sustentar a família e o outro para ter roupa de marca.

Foram convocadas/os 176 alunos situação de evasão, sendo 59 negros (33%). O percentual que estudantes que se autodeclarou negro na região é 19,5%. O motivo mais alegado foi o desinteresse (23% dessa população). O segundo motivo foi o trabalho (16%). Havia 53 estudantes que já haviam reprovado e 33 com histórico de abandono escolar. Interseccionando o desinteresse e a raça, metade de quem é nomeado como desinteressado é negro. Desses, 90% já haviam reprovado, contra 87% dos brancos. Os desistentes desinteressados negros totalizavam 90% e os brancos 70%.

A produção da figura do desinteressado aciona o discurso da meritocracia, escondendo as desigualdades brutais entre as possibilidades de ser adolescente e as oportunidades que a escolarização oferece. Esconde a denúncia da sua expulsão não só da escola, mas do direito ao trabalho, tão bem apontada por um dos alunos ao juiz: “Doutor esse negócio de voltar para escola e continuar estudando... eu quero saber onde vai ter emprego para todo mundo. Não vai ter emprego pra todo mundo”. O risco que oferecem não é se tornarem criminosos, mas denunciarem o crime que o Estado pratica com eles.

REFERÊNCIAS

AMAPAR. **Combate à evasão escolar**. Disponível em: <<http://amapar2.tumblr.com/what>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 18 jun. 2017.

_____. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 18 jun. 2017.

_____. **Quem tem direito ao bolsa família**. 2015. Disponível em: <<http://calendariobolsafamilia2015.com.br/quem-tem-direito-ao-bolsa-familia/>>. Acesso em: 09 jul. 2018.

BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 549-559, maio/ago. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v19n2/v19n2a16.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2018.

BRITO, Rosimeire dos S. **Fracasso de meninos no ensino fundamental**: as contribuições das categorias gênero, classe e raça. VII Seminário Fazendo Gênero. Florianópolis. Anais. Florianópolis: UFSC, 2006. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/R/Rosemeire_dos_Santos_Brito_23.pdf. Acesso em: 09 mai. 2019.

CASTEL, Robert. **A discriminação negativa**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. **A sociedade punitiva**. São Paulo: WMF; Martins Fontes, 2015.

IPARDES. A base de Dados do Estado. 2015. Disponível em: <http://www.ipardes.pr.gov.br/imp/index.php>. Acesso em: 24 set. 2017

CATHARINO, Tania Ribeiro. **Da gestão de riscos à invenção do futuro**: um outro olhar sobre a gravidez na adolescência. Rio de Janeiro: Quartet, 2008.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Indicadores multidimensionais de educação e homicídios nos territórios focalizados Pelo Pacto Nacional pela Redução de Homicídios**. Rio de Janeiro: IPEA, 2016a. Nota Técnica, n. 18. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160510_notatecnica_diest_18. Acesso em: 04 jun. 2018.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da Violência 2017**. Rio de Janeiro: IPEA / Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf. Acesso em: 14 ago. 2018.

OLIVEIRA JUNIOR, Isaiás Batista de; MAIO, Eliane Rose. Re/des/construindo in/diferenças: a expulsão compulsória de estudantes. **Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 25, n. 45, p. 159-172, jan./abr. 2016. Disponível em: <http://www.revistas.uneb.br/index.php/faceba/article/view/2292/1598>. Acesso em: 12 ago. 2018.

PARANÁ. **Programa Fica Comigo Enfrentamento à Evasão Escolar**. Secretaria da Educação. 2009. Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/fica.pdf> . Acesso em: 25 jul. 2017.

SASSEN, Saskia. **Expulsões**: brutalidade e complexidade na economia global. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

XXXXXXX. 2018. **Lei nº 4731, de 19 de março de 2018. Cria o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Evasão Escolar e dá outras providências.**